**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 259052/2015 –**

**Recorrente – Cab Cuiabá S.A**

Auto de Infração n.6213, de 25/05/2015

Relator – Leonardo Gomes Bressane

Advogado - Leonardo Pio da Silva

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**152/2022**

Auto de Infração n. 6213, de 25/05/2015. Auto de Inspeção n° 10916, de 04/05/2015. Auto de Inspeção n° 10917, de 04/05/2015. Em fiscalização ambiental a ETE-Tijucal pudemos constatar e fomos informados o que segue: A guarita e o portão de entrada se encontram aliando e depredadas, permitindo livre acesso ligação e avisos. Decisão Administrativa n° 2582/SGPA/SEMA/2020, de 10/08/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 6213, de 25/05/2015, arbitrando multa de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), com fulcro nos artigos 62,66,80 e 81 ambos do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, eis que decorrido o prazo de 05 anos entre a ciência do Auto de Infração n° 07/07/2015 (fl.28), e a decisão condenatório recorrível homologada em 10/08/2020 (fls.314/316), razão pela qual, com fulcro nos artigos 19 e 20 do Decreto Estadual n° 1.986/2013, requer seja o presente feito extinto com seu arquivamento em definitivo ante a flagrante violação do prazo previsto Decreto Estadual n° 1.986/2013, tornando, em consequências inexigível a multa imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria, dar provimento ao recurso reconhecendo a incidência do instituto da prescrição intercorrente, do termo de juntada do Aviso de Recebimento – AR, de 07/07/2015, (fl. 28) até a Decisão Administrativa n. 2582/SGPA/SEMA/2020, de 10/08/2020, (fls. 314/316), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n. 6213, de 25/05/2015, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 27 de maio de 2022.

 **Leonardo Gomes Bressane**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**